



PORTARIA 3VP N. 01/2014

Estabelece o procedimento a ser adotado para as petições endereçadas à Terceira Vice-Presidência referentes a processos que não estejam aí em tramitação.

A **TERCEIRA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargadora NILZA BITAR, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 33 do CODJERJ,

CONSIDERANDO que a jurisdição e a competência desta Vice-Presidência se encerram quer com o envio do recurso excepcional admitido aos Tribunais Superiores, quer com o envio aos mesmos de eventual agravo do art. 544, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que, por causa de tal encerramento, esta Vice-Presidência não pode mais dar qualquer andamento nos feitos que aqui outrora tramitaram, nem mesmo encaminhar a petição incorretamente endereçada para onde o feito esteja em tramitação;

CONSIDERANDO que o sistema de informática do Tribunal de Justiça não possui qualquer bloqueio ao encaminhamento de petições protocolizadas no Portal institucional com endereçamento indevido a esta Vice-Presidência, nem permite a sua devolução ao peticionário remetente ou mesmo seu descarte;

R E S O L V E:

Art. 1º. As petições eletrônicas, endereçadas à Terceira Vice-Presidência e referentes a feitos que não estejam em tramitação contemporânea nesta unidade organizacional, deverão ser remetidas à Divisão de Protocolo da Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DIPRO-DGJUR).

Art. 2º. As petições físicas, endereçadas à Terceira Vice-Presidência e referentes a feitos que não estejam em tramitação contemporânea nesta unidade organizacional, deverão ser devolvidas aos signatários.

Parágrafo único. Os peticionários serão intimados a recolher a petição em setor próprio desta Vice-Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de posterior descarte da peça.

Art. 3º. Este ato não abrange petições referentes a feitos que estejam arquivados no acervo próprio da Vice-Presidência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação e vigorará pelo prazo de quatro meses, podendo ser renovada por igual período.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2014

Desembargadora NILZA BITAR
Terceira Vice-Presidente